



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



DELIBERAÇÃO COFEHIDRO nº 227, de 15 de dezembro de 2020

Conhece e ratifica contrato firmado entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Desenvolve São Paulo, para exercer as funções de Agente Financeiro do FEHIDRO.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições e

Considerando a Lei estadual nº 10.853, de 16 de julho de 2001, que criou a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, atualmente designada Desenvolve SP, e que em seu artigo 9º estabeleceu que a administração dos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo seriam transferidos para a mesma;

Considerando o Decreto estadual nº 52.142, de 06 de setembro de 2007, que reforçou a concepção de que é objetivo da Agência de Fomento a administração dos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento;

Considerando o Acordo Base de Parceria Institucional, firmado em 27 de março de 2014, entre a Secretaria da Fazenda e o Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Decreto estadual nº 60.244/2014;

Considerando o Decreto estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, que em seu artigo 18 estabelece que as remunerações dos Agentes Técnicos e Financeiro serão estabelecidas por Deliberação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO;

Considerando orientação da Secretaria da Fazenda e Planejamento ocorrida em reunião realizada em meados de 2019, no sentido de promover a migração de todos os Fundos do Estado de São Paulo do Banco do Brasil para a Desenvolve SP, mediante instrumento contratual entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Desenvolve SP para que esta possa executar as funções de Agente Financeiro do FEHIDRO; e

Considerando os elementos técnicos e justificativas para tal contratação, constantes nos autos do processo SIMA nº 18189/2020-91;

Delibera:

Artigo 1º - Fica conhecido e ratificado os termos do contrato celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Desenvolve São Paulo, em especial a Cláusula Sexta, que trata da remuneração do Agente Financeiro, conforme Anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARCOS PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO



PROCESSO nº 18.189/2020
Inexigibilidade de Licitação
CONTRATO nº 08/2020/GS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENTE FINANCEIRO E
DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL
DE RECURSOS HÍDRICOS**

Pelo presente instrumento, o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, entidade de direito público interno, localizada na Av. Professor Frederico Herman Júnior, nº 345, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu Titular Sr. **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 10.941.864-5, e do CPF/MF sob nº 056.485.798-02, Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, doravante designada simplesmente **SECRETARIA**, e de outro lado, a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, instituição financeira de fomento, com sede na Rua da Consolação, nº 371, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. **NELSON ANTÔNIO DE SOUZA**, portador do R.G. nº 342.435 SSP/PI e CPF nº 153.095.253-00 e por sua Diretora, Srta. **LUCIA HELENA DA SILVA**, portadora do R.G. nº 14.192.110-9 e CPF nº 029.588.338-36, doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei estadual nº 10.853, de 21 de julho de 2001, e à vista da declaração de Inexigibilidade de Licitação amparada no artigo 25, *caput* da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, que consta às fls. 300/301 do **Processo SIMA nº 18.189/2020-91**, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE AGENTE FINANCEIRO E DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO** que se regerá mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciados, que as partes aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento das condições necessárias à prestação dos serviços, pela **DESENVOLVE SP**, relacionados ao exercício das funções de AGENTE FINANCEIRO e à administração dos recursos do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.848.070/0001-46, doravante chamado **FEHIDRO**.





Parágrafo único: Os recursos do **FEHIDRO** serão destinados ao suporte financeiro da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações correspondentes, bem como ao apoio financeiro aos órgãos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

I - cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, bem como aquelas decorrentes da legislação e dos demais atos normativos que disciplinam o **FEHIDRO**, em especial seus Manuais de Procedimentos Operacionais designados simplesmente **MPO**, de Investimento e de Custeio, e eventuais alterações, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II - atuar, observadas as respectivas áreas de atuação, com vistas ao permanente aperfeiçoamento dos procedimentos e atos relativos ao **FEHIDRO**, de modo que os seus objetivos sejam atingidos, inclusive com sugestões e propostas ao Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - **COFEHIDRO**;

III – dar cumprimento às deliberações do **COFEHIDRO**, especialmente no que se refere às políticas e diretrizes para a concessão do apoio com recursos do **FEHIDRO**, de acordo com as modalidades previstas na legislação que rege esse Fundo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Constituem obrigações da **SECRETARIA**:

I – Promover gestões junto às entidades e órgãos de todos os níveis de Governo, organizações particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para a obtenção de recursos destinados ao **FEHIDRO**;

II – Promover e fomentar as aplicações dos recursos do **FEHIDRO** junto a todas as entidades e órgãos públicos ou privados que direta ou indiretamente se relacionem com a Política Estadual de Recursos Hídricos;

III – Promover a elaboração dos orçamentos anuais, relativos a cada uma das unidades de gerenciamento de recursos hídricos, a serem submetidos ao **COFEHIDRO**, tendo em vista a aplicação das diferentes receitas que compõem o **FEHIDRO**;

IV – Promover as articulações necessárias com os agentes do **FEHIDRO**, e com todas as entidades e órgãos públicos e privados envolvidos ou interessados na Política Estadual de Recursos Hídricos, visando o cumprimento das diretrizes e deliberações do **COFEHIDRO**;

V – Repassar às contas específicas designadas pela **DESENVOLVE SP**, abertas





em nome do **FEHIDRO**, os recursos previstos a ele;

VI – Prover o **FEHIDRO** com os recursos necessários ao cumprimento de seus objetivos e responsabilidades previstas em suas normas e no presente Contrato;

VII - Acompanhar o desempenho do **FEHIDRO** para adotar e propor medidas de ajustes ou melhorias na aplicação dos seus recursos;

VIII - Informar, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a **DESENVOLVE SP** sobre a necessidade de abertura de contas correntes ou subcontas (contas gerenciais de controle no âmbito de determinada conta corrente) específicas para operação dos recursos de investimentos;

IX - Solicitar os créditos necessários às contas correntes destinadas às aplicações de custeio para apoio ao funcionamento dos órgãos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, conforme normas estabelecidas pelo **COFEHIDRO**;

X – Desenvolver, manter e gerir o Sistema de Informações Gerenciais do **FEHIDRO** – **SINFEHIDRO**, com o objetivo de controlar as contratações, liberações e estatísticas;

XI - Informar, por escrito a **DESENVOLVE SP** qualquer alteração do MPO ou outras normas e políticas, que impliquem na adequação de seus processos normativos;

XII – A **SECRETARIA** deverá conceder ou bloquear acesso aos funcionários da **DESENVOLVE SP** ao **SINFEHIDRO**, sempre que solicitada formalmente;

XIII – Solicitar à **DESENVOLVE SP** a movimentação para a equalização de encargos financeiros e outras transferências relativas aos programas especiais de interesse público aprovados pelo **COFEHIDRO** e observada a legislação aplicável;

XIV - Convocar, se for o caso, o representante da **DESENVOLVE SP** para participar das discussões envolvendo alterações e atualizações do **FEHIDRO**, deliberadas pelo **COFEHIDRO**;

XV – Responsabilizar-se:

a) pelos mecanismos de divulgação do **FEHIDRO** aos interessados, bem como da recepção dos pleitos que forem encaminhados ao **ESTADO**, responsabilizando se ainda, pelo encaminhamento destes à **DESENVOLVE SP**, se for o caso;

b) pela orientação, tanto aos interessados nos apoios ao amparo do **FEHIDRO** quanto às efetivas aprovações de pleitos com recursos desse Fundo, no que se refere aos trâmites e direcionamento à **DESENVOLVE SP**.





XVI – Disponibilizar à **DESENVOLVE SP**, em meio digital, os documentos necessários à contratação das operações de crédito após a inserção no SINFEHIDRO, pelo Agente Técnico, do parecer de aprovação dos pleitos de apoio financeiro com recursos provenientes do **FEHIDRO**;

XVII – Acompanhar o desempenho do **FEHIDRO**, adotando e propondo ao COFEHIDRO as medidas de ajustes ou melhorias na aplicação dos seus recursos, às instâncias competentes;

XVIII – responsabilizar-se pela comunicação relativa ao **FEHIDRO** no que diz respeito à divulgação, seja através de imprensa, sítio eletrônico ou qualquer meio, atendimento de demandas externas ou dentro da própria administração pública bem como a produção de materiais, eventos e publicidades específicas.

XIX - incluir o nome dos tomadores inadimplentes no Cadastro de Inadimplentes do Estado de São Paulo – CADIN, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

Por força da previsão contida no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei estadual nº 10.853 de 16 de julho de 2001, a **DESENVOLVE SP** é Administradora do **FEHIDRO**; e, nessa qualidade, fica investida pela **SECRETARIA**, dos poderes necessários à administração financeira do **FEHIDRO**, observadas as diretrizes estabelecidas pelo **COFEHIDRO**.

Parágrafo Primeiro: A **DESENVOLVE SP**, na qualidade de Administradora Financeira do **FEHIDRO**, atuará como mandatária da **SECRETARIA**, na administração dos recursos do **FEHIDRO** e na análise e concessão de financiamentos nas modalidades reembolsáveis e não reembolsáveis, bem como a sua cobrança, quando for o caso, inclusive judicial.

Parágrafo Segundo: Em razão do previsto nesta Cláusula, a **DESENVOLVE SP** fica investida dos poderes necessários para abrir e movimentar contas de depósito dos recursos do **FEHIDRO** junto a uma Instituição financeira, bem como atuar na defesa dos interesses do **FEHIDRO**, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, assinar fichas de abertura de contas de depósitos, dar ordens de transferência de valores a crédito e a débito; podendo ainda, representar o **FEHIDRO** em qualquer Juízo ou Tribunal, em quaisquer ações e medidas judiciais na qualidade de autor, réu, assistente, oponente ou interessado, representá-lo perante os Ofícios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos e demais órgãos ou entidades, e enfim, praticar todos os atos necessários à plena e regular administração do **FEHIDRO** quanto a seu aspecto financeiro, seguindo os regramentos do **FEHIDRO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVE SP

Constituem obrigações da **DESENVOLVE SP**, na qualidade de Administradora





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



do **FEHIDRO**, nos termos do parágrafo do artigo 9º, da Lei estadual nº 10.853/2001:

I – observar nas atribuições a ela inerentes na Administração do **FEHIDRO**, as normas e procedimentos do **FEHIDRO**, inclusive as oriundas do COFEHIDRO e, quando couber, as emanadas do Banco Central do Brasil - BACEN;

II - organizar, direta ou indiretamente, sistema informatizado, conforme suas necessidades, para acompanhamento e controle das operações do **FEHIDRO**;

III - proceder à abertura de contas e, se necessário, outras contas específicas, junto a uma instituição financeira, para depósito dos recursos do **FEHIDRO**;

IV - consolidar os demonstrativos das operações do **FEHIDRO**, inclusive daquelas que estejam em cobrança judicial ou extrajudicial;

V - acompanhar a situação dos contratos do **FEHIDRO**, podendo recorrer a serviços especializados para avaliações e ajustes nas políticas vigentes;

VI - manter os recursos financeiros do **FEHIDRO** em contas específicas, abertas para essa finalidade e em nome do próprio Fundo, em uma instituição financeira, com contabilidade em registros próprios, distintos da contabilidade geral da **DESENVOLVE SP**;

VII – efetuar:

a) a aplicação financeira dos recursos do **FEHIDRO**, transitoriamente disponíveis, em fundo de investimento financeiro;

b) a movimentação financeira das contas específicas abertas junto a uma instituição financeira, em nome do **FEHIDRO** ou em seu nome como representante do Fundo, para efetiva operacionalização do **FEHIDRO**;

c) a análise formal dos documentos necessários à contratação das operações de financiamento, solicitando as complementações diretamente aos beneficiários ou à SECOFEHIDRO, conforme o caso, em conformidade com as normas do **FEHIDRO**, política de crédito e segurança jurídica da contratação;

d) a análise de crédito e financeira dos beneficiários que pleitearem financiamentos com recursos do **FEHIDRO**, quando for o caso;

e) os procedimentos necessários à liberação dos recursos aos beneficiários das operações amparadas com recursos do **FEHIDRO**, com observância às normas aprovadas pelo COFEHIDRO.

VIII – assumir e cumprir em nome próprio, as obrigações perante terceiros, que as debrará às contas do **FEHIDRO**, conforme o caso, observando o que dispuser as deliberações do **COFEHIDRO**;

IX – atender aos interessados que pleitearem financiamentos com recursos do

Página 5 de 14





FEHIDRO, quando for o caso, prestando-lhes todas as informações necessárias a esse respeito, de conformidade com o deliberado pelo **COFEHIDRO**, conforme disposto em instrumento específico para esse fim;

X – dar retorno aos interessados, quando for o caso, sobre suas análises em pedidos de financiamentos, preferencialmente via SINFEHIDRO;

XI - formalizar as operações com recursos do **FEHIDRO**, com observância às normas aprovadas pelo COFEHIDRO;

XII - informar quando solicitado pela **SECOFEHIDRO** a posição dos financiamentos pleiteados;

XIII – realizar a gestão da carteira de operações amparadas com recursos do **FEHIDRO**, com observância aos procedimentos a seguir descritos:

a) receber as parcelas dos tomadores nas operações reembolsáveis e reverter estas ao **FEHIDRO**;

b) enviar relatório analítico, das operações vigentes que compõe a carteira de crédito do **FEHIDRO**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se referir a informação;

c) emitir e enviar aviso de cobrança aos tomadores e avalistas, das operações inadimplentes de acordo com as regras do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do **FEHIDRO**, objetivando a regularização das parcelas em atraso;

d) proceder, no caso de operações reembolsáveis, a inscrição dos tomadores e avalistas, das operações inadimplentes junto a órgãos de restrição creditícia, informando a **SECOFEHIDRO**;

e) proceder e informar o correto *status* das operações nos balancetes mensais nos casos de inadimplência, conforme a política a ser estabelecida em instrumento específico, de forma a subsidiar o **COFEHIDRO** relativamente aos processos de cobrança judicial e extrajudicial;

f) classificar como prejuízo ao patrimônio do **Fundo** Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, as operações na modalidade reembolsável com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias e, em caso de pontualização ou recuperação dessas operações, os respectivos valores devem ser estornados da referida classificação, retornando ao patrimônio do **Fundo** Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

g) efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial dos devedores inadimplentes, de acordo com a política a ser estabelecida em instrumento específico;

h) Efetuar os registros necessários das garantias das operações, quando aplicável;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



i) formalizar, acompanhar e controlar os acordos administrativos ou judiciais, de conformidade com a política que venha a ser fixada pelo **COFEHIDRO**, mantendo atualizados os saldos devedores e os pagamentos das parcelas;

j) promover a retomada, mantendo-os sob sua guarda e conservação, na qualidade de fiel depositária, os bens provenientes de processos judiciais ou extrajudiciais do **FEHIDRO**.

XIV - prestar contas da movimentação financeira do **FEHIDRO** ao **ESTADO**, apresentando demonstrativo financeiro desse Fundo, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se referir, com base na posição do **FEHIDRO** no último dia útil do mês anterior e com as devidas classificações dos inadimplentes;

XV - movimentar as contas do **FEHIDRO** nos termos deste Contrato;

XVI - manter sob sua guarda e conservação, na qualidade de fiel depositária, os bens dados em garantia nas operações de empréstimos ou financiamentos contratadas com recursos do **FEHIDRO**, caso venham a ser retomados dos devedores, em procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial;

XVII - realizar a alienação dos bens, caso venham a ser apreendidos judicialmente, nas operações de crédito celebradas ao amparo do **FEHIDRO**;

XVIII - manter contabilidade e registros próprios, distintos da contabilidade geral da **DESENVOLVE SP**, as movimentações dos recursos do **FEHIDRO**, extraindo demonstrativos financeiros mensais;

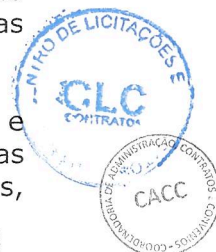
XIX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade da licitação;

XX - colaborar com a **SECOFEHIDRO**, no âmbito de sua atuação como Administradora do Fundo, na elaboração de proposições ao **COFEHIDRO**;

XXI - Elaborar modelo padrão dos contratos a serem celebrados, para as diferentes modalidades de contratação, submetendo-os à aprovação da **SECRETARIA**;

XXII - Acompanhar a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos apoiados, previamente a cada liberação, conforme o cronograma de desembolso e prestações de contas dos valores desembolsados, aprovadas pelo Agente Técnico, manifestando-se conclusivamente sobre a conformidade do empreendimento em relação ao contrato e observando demais normas específicas aprovadas pelo **COFEHIDRO**;

XXIII - Manter o **SINFEHIDRO** atualizado no que se referir aos atos e informações de competência do Agente Financeiro e utilizá-lo para realizar as consultas, confirmar pareceres técnicos, informar o pagamento de parcelas,





expedir comunicados e todas as demais funções estabelecidas;

XXIV - Quando se tratar de operação não reembolsável:

a) Contratar as operações de crédito dentro das regras do **FEHIDRO**, não tendo a **DESENVOLVE SP** qualquer responsabilidade quanto às análises e pareceres técnicos de aprovação da viabilidade técnica e de custos dos empreendimentos com autorização para concessão de recursos do **FEHIDRO**;

b) Responsabilizar-se pela revisão dos seguintes documentos previstos no MPO necessários às contratações, conforme a natureza jurídica do beneficiário:

- b1)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- b2)** Ata de Constituição / Lei de Criação / Estatuto Social / Regimento Interno e Ata de Eleição da Diretoria / Ato de Nomeação;
- b3)** Documento comprobatório do Representante Legal pela instituição;
- b4)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b5)** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS (CND);
- b6)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Conjunta);
- b7)** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
- b8)** Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b9)** Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE);
- b10)** Outros documentos que venham a ser instituídos pela legislação, ou por deliberação do **COFEHIDRO**.

c) Efetuar as liberações de recursos contratados, mediante prévio parecer favorável e aprovação da comprovação de gastos pelo Agente Técnico, independentemente de autorização da **SECRETARIA**, e prévia consulta das seguintes certidões:

- c1)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c2)** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS (CND);
- c3)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Conjunta);
- c4)** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
- c5)** Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c6)** Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE);
- c7)** Outros documentos que venham a ser instituídos pela legislação, ou por deliberação do **COFEHIDRO**.

d) Providenciar Termos Aditivos aos contratos, conforme a necessidade e regras estabelecidas no MPO;

e) Elaborar "Termo de Encerramento" dos contratos, mediante prévio





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



parecer favorável do Agente Técnico, conforme modelo fornecido pela **SECRETARIA** e independentemente de solicitação da mesma;

f) Elaborar "Termo de Encerramento Condicionado" de contratos, submetendo-o à aprovação da **SECRETARIA**.

XXV - Quando se tratar de operação reembolsável:

a) Contratar as operações de crédito dentro das regras do **FEHIDRO**, não tendo a **DESENVOLVE SP** qualquer responsabilidade quanto às análises e pareceres técnicos de aprovação da viabilidade técnica e de custos dos empreendimentos para concessão de recursos do **FEHIDRO**;

b) Efetuar, mediante autorização por escrito do(s) candidato(s) a beneficiário(s) de financiamento(s) com recursos do **FEHIDRO**, pesquisas de restrições cadastrais e financeiras, como forma de subsidiar a aprovação da(s) concessão (ões) de crédito pelo **FEHIDRO**, bem como das garantias a serem oferecidas;

c) Responsabilizar-se pela revisão dos seguintes documentos necessários às contratações, no que couber:

- c1)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- c2)** Ata de Constituição / Lei de Criação / Estatuto Social / Regimento Interno e Ata de Eleição da Diretoria / Ato de Nomeação;
- c3)** Documento comprobatório do Representante Legal pela instituição;
- c4)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c5)** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS (CND);
- c6)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Conjunta);
- c7)** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
- c8)** Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c9)** Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE);
- c10)** Outros documentos que venham a ser instituídos pela legislação, ou por deliberação do **COFEHIDRO**.

d) Efetuar as liberações de recursos contratados, mediante prévio parecer favorável e aprovação da comprovação de gastos pelo(s) Agente(s) Técnico(s) e prévia consulta das seguintes certidões:

- d1)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d2)** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS (CND);
- d3)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Conjunta);
- d4)** Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
- d5)** Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d6)** Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE);





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



d7) Outros documentos que venham a ser instituídos pela legislação, ou por deliberação do COFEHIDRO.

XXVI - Quando se tratar de operações relativas aos programas especiais de interesse público, a documentação a ser exigida para as liberações de recursos serão definidas pelo **COFEHIDRO**, conforme a natureza jurídica do beneficiário e legislação aplicável;

XXVII - Declarar, quando for o caso, a inadimplência financeira dos contratantes de operações do **FEHIDRO**, conforme normas estabelecidas pelo MPO, alimentando o SINFEHIDRO e informando a SECOFEHIDRO;

XXVIII - Cancelar e/ou denunciar contratos, mediante consulta prévia à **SECRETARIA**;

XXIX - Apoiar a **SECOFEHIDRO** no exercício de suas competências;

XXX - Disponibilizar, quando solicitado pela **SECRETARIA**, cópias parciais ou integrais dos processos contratados, para efeito de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outros órgãos públicos;

XXXI - Transferir para as contas das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI's, ou das Fundações Agências de Bacias, vinculadas aos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, os valores creditados nas contas abertas para recebimento dos boletos de cobrança pelo uso da água, no mesmo dia em que o crédito ocorrer;

XXXII - Calcular e creditar ao Agente Técnico suas remunerações pelos serviços prestados, após a conclusão da análise, em conformidade com as regras estabelecidas no MPO ou outras específicas emanadas do COFEHIDRO;

XXXIII - Comunicar por escrito à **SECRETARIA** o nome e dados cadastrais dos funcionários autorizados a utilizar o **SINFEHIDRO**, bem como daqueles desligados das funções, no prazo máximo de 07 (sete) dias do desligamento;

XXXIV - Providenciar a transferência para a conta geral do FEHIDRO, na qual são movimentados os recursos da fonte Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos - CFURH, até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de cada ano, dos saldos das subcontas de cada um dos colegiados do SIGRH relativos aos resíduos de contratos, rendimentos auferidos ou pagamento de parcelas de operações reembolsáveis, encaminhando relatório à **SECOFEHIDRO** especificando os valores, respectivas origens e colegiados.

XXXV - Buscar a celebração de acordos junto ao(s) banco(s), nos quais os beneficiários movimentarão os recursos repassados, na modalidade não reembolsável, de forma a possibilitar nas contas específicas abertas para cada empreendimento, a isenção de tarifas para serviços tais como manutenção de conta, renovação de cadastro, extratos, transferências e fornecimento de cheques).

XXXVI - Encaminhar à **SECOFEHIDRO**, em conformidade com modelos





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



previamente definidos pelas partes:

- a) Até o 3º dia útil de cada mês, em meio magnético, independente de assinatura, Relatório Resumo da Movimentação Mensal, sobre a posição financeira dos recursos do **FEHIDRO**, em cada uma de suas contas e subcontas por colegiado constando, no mínimo, detalhamento dos créditos, débitos e rendimentos;
- b) Até o 10º dia útil de cada mês:
 - b1) Relatório Resumo da Movimentação Mensal, sobre a posição financeira dos recursos do **FEHIDRO**, em cada uma de suas contas e subcontas por colegiado constando, no mínimo, detalhamento dos créditos, débitos e rendimentos;
 - b2) Balanço Patrimonial Mensal, demonstrando a posição e movimentação do **FEHIDRO** no período, elaborado e assinado por profissional com habilitação profissional para tanto, e devidamente inscrito no respectivo órgão de classe;
 - b3) Relatório de Liberações não-reembolsáveis de cada conta e subconta;
 - b4) Relatório de Liberações reembolsáveis de cada conta e subconta;
 - b5) Relatório de Liberações de Custeio;
- c) Em outras datas:
 - c1) Relatório de Remuneração do Agente Técnico, a cada dois meses;
 - c2) Resumo da Movimentação Consolidada Anual, em cada uma de suas contas e subcontas, a ser encaminhado até o último dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte;
 - c3) Balanço Anual, demonstrando a posição e movimentação do **FEHIDRO** no período, até o final de fevereiro do exercício seguinte, elaborado e assinado por profissional com habilitação profissional para tanto, e devidamente inscrito no respectivo órgão de classe;
 - c4) Relatório atualizado do andamento dos processos judiciais referentes aos contratos **FEHIDRO**, encaminhado até o último dia útil dos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano;
 - c5) Relatórios a fim de identificar a situação financeira particular de cada empreendimento, quando solicitado pela SECOFEHIDRO, em formato a ser definido entre as partes.
 - c6) Demais informações, sempre que solicitadas, relativas ao **FEHIDRO**, após prévia análise da DESENVOLVE SP e definição conjunta de prazos e viabilidade de atendimento.

Parágrafo único: Para os fins previstos nos incisos XIII, alíneas "c", "d", "g", "h", "i" e "j" e inciso XVI, a **DESENVOLVE SP** poderá contratar terceiros, hipótese em que **SECRETARIA**, por este instrumento, autoriza a **DESENVOLVE SP**, nos casos de cobranças judiciais, a levar a débito à conta dos recursos do **FEHIDRO** após prévia aprovação e indicação da conta para débito, os custos e despesas devidamente comprovados para a operacionalização de produtos ou serviços, incluindo cobrança bancária, cobrança administrativa, honorários advocatícios, aluguel de espaço para armazenamento, avaliação de bens, comissão de leiloeiro, nas condições contratadas pela **DESENVOLVE SP**, em conformidade com sua política de contratação, além das custas e despesas processuais, taxas e emolumentos que venham a ser devidos.





CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA DESENVOLVE SP

Por sua atuação como Administradora e Mandatária do **FEHIDRO**, a **DESENVOLVE SP** receberá a título de remuneração decorrentes da administração do referido Fundo:

I - Taxa de Administração, pelo valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio do **FEHIDRO**, composto pelos recursos disponíveis nas contas correntes administradas, os aplicados nas modalidades referidas no Parágrafo único da Cláusula Primeira e a parcela de sua carteira em prejuízo, das operações reembolsáveis, cujas ações de cobrança não tenham cessado, calculada e apropriada diariamente, sendo debitada mensalmente na forma prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMFUNDO = P \times \{[(i+1)^{1/252}] - 1\}$$

Onde:

RMFUNDO = Remuneração devida a **DESENVOLVE SP** (em reais);

P = Patrimônio do **FEHIDRO**;

i = Taxa de Administração; e

252 = Número referente aos dias úteis do ano.

II - Taxa de Liberação de Recursos Não Reembolsáveis, no valor correspondente a 0,75% (zero setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor liberado, debitada dos recursos disponíveis da conta utilizada para o desembolso da parcela, no ato de cada liberação.

Parágrafo Primeiro: Não se incluem na remuneração estabelecida no *caput* desta Cláusula, os valores relativos ao ressarcimento de todos os custos e despesas previstos no Parágrafo único da Cláusula Quinta, os quais serão devidos nas datas de suas respectivas ocorrências e levadas a débito pela **DESENVOLVE SP** nas contas do **FEHIDRO** indicadas pela **SECRETARIA**.

Parágrafo Segundo: a **SECRETARIA** se responsabiliza por realizar o aporte no menor prazo possível, após recebimento da comunicação da **DESENVOLVE SP** solicitando cobertura dos valores devidos nos termos desta Cláusula, casos os recursos disponíveis no **FEHIDRO** sejam insuficientes.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos e/ou ressarcimentos devidos nos termos desta Cláusula serão realizados à **DESENVOLVE SP**, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de apuração, mediante débito do respectivo valor nas contas do **FEHIDRO** indicadas pela **SECRETARIA**, e crédito em conta corrente, em nome da **DESENVOLVE SP**, mantida no Banco do Brasil S.A. ou outra conta que venha a ser indicada por esta.

Parágrafo Quarto: Para quaisquer outros serviços não descritos neste instrumento ou mais específicos que se fizerem necessários para o bom desempenho do presente contrato, poderão ser cobrados taxas adicionais, quando for o caso, prévia e comumente decidida entre as partes.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente contrato será rescindido pelos motivos previstos na Lei estadual nº 6.544/1989 com as consequências administrativas previstas na referida lei e na Lei federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações.

Parágrafo único: A **DESENVOLVE SP** reconhece a favor da **SECRETARIA** o direito à rescisão administrativa unilateral prevista no inciso I do artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/1989, independentemente do pagamento de multa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para cobertura deste Contrato correrão à conta dos recursos já disponíveis em conta corrente do FEHIDRO e no Orçamento do Estado para os anos de vigência do presente contrato, no código orçamentário nº 18.544.3903.1153, da Unidade Orçamentária 26000, ou outras rubricas específicas para o FEHIDRO, que vierem a constar das Leis Orçamentárias dos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Estima-se o valor deste contrato em R\$ 52.689.148,30 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais, e trinta centavos), em conformidade com a remuneração prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

No caso de a DESENVOLVE SP, sem justo motivo, deixar de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas sanções, nos termos da Lei estadual nº 6.544/1989 e da Lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da rescisão contratual, em conformidade com os termos da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019.

Parágrafo único: Havendo aplicação de multa, seu valor será deduzido do pagamento da remuneração a que fizer jus a **DESENVOLVE SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficam designados como representantes encarregados do controle e fiscalização da execução do presente contrato o titular da Coordenadoria de Recursos





Hídricos, pela **SECRETARIA**, e pela **DESENVOLVE SP**, o Superintendente de Relações Institucionais e Mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei estadual nº 6.544/1989 e na Lei federal nº 8.666/1993, e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

MARCOS PENIDO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



NELSON ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE DA DESENVOLVE SP

LUCIA HELENA SILVA
DIRETORA DA DESENVOLVE-SP

Testemunhas:

(nome, RG e CPF)
Nelson Eiji Kitazato
RG: 9.748.875-6
CPF: 001.606.048-26
Analista Administrativo

(nome, RG e CPF)
Constantino F. M. Alves
RG: 14.262.422-6
CPF: 106.454.808-35

